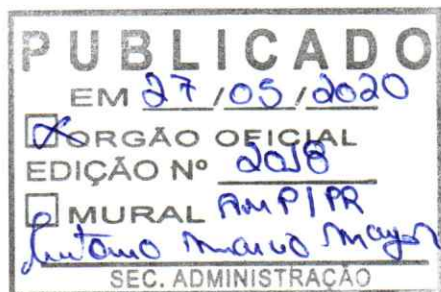




# MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 771, DE 26 DE MAIO DE 2020.



SUMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de Março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional:

**CONSIDERANDO** a Portaria No 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19:

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de uso de máscara e afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 4230/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança pública à população do Município de Campina do Simão,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica proibido enquanto perdurar esta pandemia a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados no território do Município de Campina do Simão, como medida preventiva de contenção da circulação do COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinado, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Campina do Simão/PR, a fim de conter a contaminação e a propagação do Covid-19.



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

**Art. 3º.** O descumprimento do Art. 1º acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

**Parágrafo único:** A fiscalização será feita pelos fiscais do setor de tributação, equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 4º.** O ambulante que for flagrado efetuando vendas no território do Município de Campina do Simão terá a mercadoria apreendida, sujeito à multa, instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.

**Parágrafo primeiro:** As mercadorias perecíveis apreendidas poderão ser retiradas até o final do expediente do mesmo dia da apreensão e caso o fato ocorra depois do horário de expediente da prefeitura, até às 17 horas do dia posterior, condicionado ao pagamento da multa.

I - As mercadorias perecíveis não retiradas serão destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto à Secretaria de Assistência Social.

II - Caso não seja possível a destinação conforme o inciso I, as mercadorias deverão ser destinadas para programas de saúde, escolares, entidades públicas e por fim, entidades privadas sem fins lucrativos.

**Parágrafo segundo:** As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas pelo proprietário em até 3 (três) dias úteis, não sem antes efetuar o pagamento da multa estabelecida no presente decreto.

III- A destinação das mercadorias não perecíveis que não forem retiradas no prazo do *caput*, serão objeto de destinação futura pela administração pública.

**Art. 5º.** A apreensão e constatação serão realizadas pelos fiscais do setor de tributação, a equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio policial, mediante a emissão de auto de apreensão e constatação, descrita de forma pormenorizada o produto, quantidade, se perecível ou não, nome do infrator, endereço, telefone, número do RG e do CPF.

**Art. 6º.** Os vendedores ambulantes flagrados em atividade no período da proibição serão multados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

I. A guia de multa será emitida pelo departamento de tributação do município;



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

II. Os recursos arrecadados com as multas serão depositados em conta municipal vinculada à secretaria de Saúde e empregados nas ações de combate ao Coronavírus;

III. O recolhimento da multa é condição para a restituição da mercadoria apreendida;

**Art. 7º.** Casos excepcionais relacionados ao coronavírus poderão ser disciplinados pela comissão especial de acompanhamento de crise.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos de Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 26 de maio de 2020.

  
**Emilio Altemiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>
EM <u>27/05/2020</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>2058</u>
<input type="checkbox"/> MURAL <u>AMP/PR</u>
<u>Antonio Marcos Meyer</u>
SEC. ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**CONTROLE INTERNO**  
**DECRETO Nº 771, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO Nº 771, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

SUMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de Março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria No 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de uso de máscara e afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;  
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 4230/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança pública à população do Município de Campina do Simão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido enquanto perdurar esta pandemia a circulação e o ingresso de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados no território do Município de Campina do Simão, como medida preventiva de contenção da circulação do COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinado, a partir da publicação do presente Decreto, a suspensão de expedição de alvarás para atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Campina do Simão/PR, a fim de conter a contaminação e a propagação do Covid-19.

**Art. 3º.** O descumprimento do Art. 1º acarretará responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

**Parágrafo único:** A fiscalização será feita pelos fiscais do setor de tributação, equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 4º.** O ambulante que for flagrado efetuando vendas no território do Município de Campina do Simão terá a mercadoria apreendida, sujeito à multa, instauração de ação penal e prisão em caso de insistência na conduta vedada.

**Parágrafo primeiro:** As mercadorias perecíveis apreendidas poderão ser retiradas até o final do expediente do mesmo dia da apreensão e caso o fato ocorra depois do horário de expediente da prefeitura, até às 17 horas do dia posterior, condicionado ao pagamento da multa.

- As mercadorias perecíveis não retiradas serão destinadas pelo município para famílias componentes do CAD único, junto a Secretaria de Assistência Social.

- Caso não seja possível a destinação conforme o inciso I, as mercadorias deverão ser destinadas para programas de saúde, escolares, entidades públicas e por fim, entidades privadas sem fins lucrativos.

**Parágrafo segundo:** As mercadorias não perecíveis poderão ser retiradas pelo proprietário em até 3 (três) dias úteis, não sem antes efetuar o pagamento da multa estabelecida no presente decreto.

III- A destinação das mercadorias não perecíveis que não forem retiradas no prazo do *caput*, serão objeto de destinação futura pela administração pública.

**Art. 5º.** A apreensão e constatação serão realizadas pelos fiscais do setor de tributação, a equipe municipal de vigilância sanitária e epidemiologia, com apoio policial, mediante a emissão de auto de apreensão e constatação, descrita de forma pormenorizada o produto, quantidade, se perecível ou não, nome do infrator, endereço, telefone, número do RG e do CPF.

**Art. 6º.** Os vendedores ambulantes flagrados em atividade no período da proibição serão multados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A guia de multa será emitida pelo departamento de tributação do município;

Os recursos arrecadados com as multas serão depositados em conta municipal vinculada à secretaria de Saúde e empregados nas ações de combate ao Coronavírus;

O recolhimento da multa é condição para a restituição da mercadoria apreendida;

**Art. 7º.** Casos excepcionais relacionados ao coronavírus poderão ser disciplinados pela comissão especial de acompanhamento de crise.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos de Covid-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, 26 de maio de 2020.

**EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Marcio Mayer

**Código Identificador:**38F0BA0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2020. Edição 2018

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>